



ALECE ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ

Emenda Supressiva 07/2026 à Proposição nº 91/2026

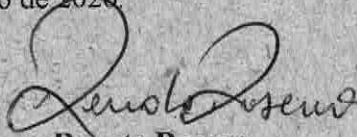
Suprime o inciso II do art. 9º da Emenda nº 02 do Projeto de Lei nº 91/2026, na forma que indica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º Suprime o inciso II do art. 9º da Emenda nº 02 do Projeto de Lei nº 91/2026, na forma que indica.

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

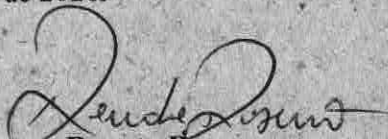
Sala das Sessões, em 27 de outubro de 2026.


Renato Roseno
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O inciso II concede reduções de 55% a 80% sobre o valor original das multas aplicadas por infração sanitária ou fitossanitária. Essas multas não têm finalidade arrecadatória: são instrumento de poder de polícia destinado a prevenir riscos à saúde humana, à sanidade dos rebanhos e lavouras e ao meio ambiente. A defesa sanitária vegetal abrange a fiscalização do comércio, transporte, armazenamento e uso de agrotóxicos; a defesa sanitária animal, o controle de doenças com impacto sobre a saúde pública e a economia rural. Perdoar parte relevante dessas sanções premia o infrator, desestimula o cumprimento das normas e enfraquece a atuação da Adagri, em afronta ao dever estatal de proteção da saúde e do meio ambiente.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 2026.


Renato Roseno
Deputado Estadual